

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º /CUn/2009, DE DE DE 2009.

Estabelece as normas para o ingresso na carreira do magistério superior na Universidade Federal de Santa Catarina.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 94.664/87, na Portaria Ministerial n.º 475/87, no Decreto n.º 4.175/2002, na Lei n.º 8.112/90 e no Regimento Geral, e o que deliberou o egrégio Conselho Universitário, em sua reunião de,

R E S O L V E:

ESTABELECE as normas para o ingresso na carreira do magistério superior da Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I DO CONCURSO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O ingresso nas classes da carreira do magistério superior dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, na classe de titular ou no nível 1 das classes de auxiliar, assistente e adjunto, na forma estabelecida nesta Resolução Normativa.

Art. 2.º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação em conjunto com as Pró-Reitorias de Pós-Graduação e de Pesquisa e Extensão, mediante a autorização de abertura de concurso público pelo Ministério da Educação para cargos da carreira do magistério superior, procederá à distribuição das vagas para os departamentos de ensino, de acordo com os critérios estabelecidos para as diferentes formas de liberação de vagas.

Art. 3.º Para a abertura de concurso para o provimento de vagas na carreira do magistério superior, excetuando-se as de professor titular, será dada preferência a concursos na classe de professor adjunto.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação poderá autorizar a abertura de concurso em outra classe, mediante solicitação fundamentada do departamento de ensino, baseada nas peculiaridades da área de conhecimento.

Art. 4.º O provimento dos cargos atinentes à carreira do magistério será de competência do Reitor, que poderá subdelegá-la.

Art. 5.º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, por meio do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, promoverá a realização dos concursos autorizados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. O Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP) da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRDHS) prestará assessoria aos departamentos de ensino e às bancas examinadoras em matéria de ordem

procedimental e legal para a realização dos concursos, ouvido o órgão jurídico, quando necessário.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

Seção I Da solicitação

Art. 6.º A solicitação de abertura de concurso público para o provimento de cargo integrante da carreira do magistério superior será submetida pelo chefe do departamento de ensino à aprovação do seu colegiado e do conselho da unidade.

Art. 7.º A solicitação de abertura de concurso público deverá contemplar:

- I – a área ou subárea de conhecimento;
- II – o número de vagas;
- III – a classe da carreira do magistério superior;
- IV – o regime de trabalho;
- V – a titulação exigida, pertinente à área ou subárea de conhecimento;
- VI – o programa correspondente à área ou subárea de conhecimento, com dez a vinte temas;
- VII – as etapas do concurso.

§ 1.º Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por áreas e subáreas de conhecimento as constantes da Tabela das Áreas do Conhecimento do CNPq.

§ 2.º Na definição dos requisitos específicos a que se refere o inciso V deste artigo, observada a Tabela de Áreas de Conhecimento do CNPq, o colegiado do departamento poderá admitir a apresentação de títulos obtidos em áreas afins.

§ 3.º Para os fins do disposto no parágrafo segundo, as áreas afins deverão ser definidas e especificadas de forma clara e objetiva na solicitação de abertura do concurso.

§ 4.º O programa a que se refere o inciso VI do art. 7.º, que servirá de base para todas as provas de conhecimentos, terá conteúdo representativo da área ou subárea do conhecimento do concurso.

Art. 8.º No caso de aprovação da abertura de concurso pelo conselho da unidade, o processo será remetido à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para análise, autorização e remessa ao DDPP/PRDHS.

Parágrafo único. A análise a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar, além de outros aspectos relacionados à tramitação do processo e observância das normas de regência, a definição da área ou subárea de conhecimento e dos requisitos específicos exigidos.

Seção II Do Edital

Art. 9.º O DDPP/PRDHS elaborará o edital de abertura do concurso e o divulgará no Diário Oficial da União, em jornal local de grande circulação e no endereço <<http://www.ufsc.br/concurso>>.

Art. 10. O edital do concurso deverá conter as seguintes informações, além das previstas no art. 7.º desta Resolução Normativa:

- I – o departamento de ensino ao qual se destina a vaga;
- II – a remuneração inicial, conforme o plano de cargos e salários da carreira do magistério superior, observada a classe e o regime de trabalho;
- III – os documentos exigidos para a inscrição;
- IV – a data de abertura e de encerramento das inscrições, inclusive a data limite para postagem dos documentos exigidos;
- V – o valor da taxa de inscrição e o procedimento para o seu recolhimento;
- VI – o endereço eletrônico para inscrição e acesso ao manual do candidato;
- VII – o prazo para a realização do concurso;
- VIII – as disposições sobre:
 - a) a defesa do memorial descritivo nos concursos para as classes de titular e adjunto;
 - b) a apresentação de conferência no concurso para a classe de titular;
- IX – o prazo de validade do concurso;
- X – os documentos e as exigências para a investidura dos candidatos habilitados ao cargo.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DAS INSCRIÇÕES

Seção I Dos Requisitos

Art. 11. Poderão concorrer para o provimento de cargo para a classe de:

I – professor titular: os candidatos que tenham, no mínimo, doze anos de docência no ensino superior e sejam portadores de:

a) título de doutor na área ou subárea de conhecimento do concurso ou áreas afins, quando for o caso, especificadas no edital de abertura do concurso;

b) título de livre-docente na área ou subárea de conhecimento do concurso ou áreas afins, quando for o caso, especificadas no edital de abertura do concurso, obtido na forma estabelecida na legislação vigente; ou,

c) documento que ateste estar o candidato dispensado da apresentação do título de doutor a que se refere a alínea “a”, no caso de profissionais de notório saber reconhecido pela Universidade na forma estabelecida na norma interna de regência da matéria.

II – professor adjunto: os candidatos portadores do título de doutor ou livre-docente na área ou subárea de conhecimento do concurso ou áreas afins, quando for o caso, especificadas no edital de abertura;

III – professor assistente: os candidatos que sejam portadores do título de mestre na área ou subárea de conhecimento do concurso ou áreas afins, quando for o caso, especificadas no edital de abertura;

IV – professor auxiliar: os candidatos que sejam portadores do diploma de graduação na área ou subárea de conhecimento do concurso ou áreas afins, quando for o caso, especificadas no edital de abertura.

Art. 12. O título de doutor ou de livre-docente na área e/ou subárea de conhecimento do concurso ou áreas afins, quando for o caso, assegura ao candidato o direito de concorrer para o provimento de quaisquer cargos incluídos nas diversas classes da carreira do magistério superior, observadas as exigências contempladas no respectivo edital.

Art. 13. Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério de Educação.

Seção II Das Inscrições

Art. 14. A inscrição será realizada pela internet, com o preenchimento do formulário eletrônico e a emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso.

§ 1.º Os documentos necessários para a inscrição são os seguintes:

I – requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado no endereço <<http://www.ufsc.br/concurso>>, no qual o candidato declare estar ciente do contido no edital e nesta Resolução Normativa;

II – cópia do documento de identidade;

III – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2.º A entrega da documentação prevista no §1.º deverá ser efetuada na seção de expediente do departamento de ensino, ao qual o concurso está vinculado, até o último dia do prazo de inscrição.

§ 3.º Nos casos de remessa da documentação por via postal, será considerado o dia da postagem.

Art. 15. O prazo de inscrição, contado da data de publicação do edital de abertura do concurso no Diário Oficial da União, será de, no mínimo, trinta e, no máximo, sessenta dias.

Art. 16. Encerrado o prazo de inscrição, o chefe do departamento de ensino lavrará o respectivo termo de encerramento com a especificação dos candidatos inscritos.

Seção III Da Homologação das Inscrições

Art. 17. O chefe do departamento de ensino terá três dias úteis, contados da data de encerramento das inscrições, para proceder à homologação das inscrições e ao encaminhamento do respectivo processo ao DDPP/PRDHS.

Art. 18. O DDPP/PRDHS providenciará a publicação do edital de homologação das inscrições no endereço <<http://www.ufsc.br/concurso>>, no prazo de até dois dias contados do recebimento do processo.

Art. 19. Nos casos de indeferimento da inscrição, caberá recurso no prazo de um dia contado da data de publicação do edital de homologação.

§ 1º O recurso será dirigido ao chefe do departamento de ensino, o qual, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de um dia, procederá ao seu encaminhamento ao colegiado do departamento.

§ 2º O colegiado do departamento deverá apreciar o recurso no prazo de cinco dias contados da data do seu recebimento.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 20. Os concursos públicos para preenchimento das vagas de magistério superior serão prestados perante banca examinadora constituída por professores, todos de reconhecida qualificação na área ou área afim de conhecimento do concurso, integrantes de classe e detentores de titulação igual ou superior à exigida para o cargo a ser provido.

Art. 21. A banca examinadora do concurso para provimento de cargos da carreira do magistério superior será indicada pelo colegiado do departamento de ensino e aprovada pelo conselho da unidade.

§ 1.º A indicação dos membros da banca examinadora que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias, a contar do exaurimento do prazo recursal ou da apreciação do recurso a que se refere o art. 19.

§ 2.º Os nomes dos membros titulares e suplentes que deverão compor a banca examinadora serão aprovados pelo conselho da unidade, no prazo máximo de cinco dias após o recebimento do processo.

§ 3.º O conselho da unidade, mediante parecer circunstanciado, poderá pedir novas indicações ao colegiado do departamento de ensino, tantas vezes quantas forem necessárias, para a composição da banca examinadora.

§ 4.º Após a aprovação da composição da banca examinadora pelo conselho da unidade universitária, o diretor deverá encaminhar, no prazo de três dias, a portaria de constituição ao DDPP/PRDHS para publicação no endereço <<http://www.ufsc.br/concurso>>.

§ 5.º A banca examinadora tornar-se-á definitiva após a apreciação das solicitações de impugnação, se houver.

Art. 22. Nos casos de inexistência de *quorum* para o funcionamento do órgão colegiado em primeira convocação, o chefe do departamento de ensino ou o diretor da unidade universitária poderá decidir *ad referendum* do colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de dois dias.

Parágrafo único. Persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção II

Da Composição da Banca Examinadora

Art. 23. A banca examinadora terá a seguinte composição:

I – no concurso para professor titular e adjunto, será integrada por três professores não integrantes do quadro de pessoal da Universidade e dois professores integrantes do seu quadro de pessoal;

II – nos concursos para professor assistente e auxiliar, será integrada por três professores integrantes do seu quadro de pessoal, admitindo-se a participação de membro externo, observada a peculiaridade da área ou subárea de conhecimento.

§ 1.º No concurso a que se refere o inciso I deste artigo, a banca examinadora terá como suplentes, para o caso de substituição de membros titulares não vinculados à Universidade, dois professores não vinculados ao seu quadro de pessoal e, para o caso de substituição de membro titular vinculado à Universidade, dois professores integrantes de seu quadro de pessoal.

§ 2.º Nos concursos a que se refere o inciso II deste artigo, a banca examinadora terá como suplentes dois professores integrantes de seu quadro de pessoal.

§ 3.º Os membros suplentes a que se refere o § 1.º serão designados por ordem de prioridade, ou seja, 1.º suplente e 2.º suplente, observada a vinculação como membro externo ou interno.

§ 4.º A designação para o exercício da função como membro de banca examinadora por docente integrante do quadro de pessoal da Universidade será preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 24. A função de presidente da banca examinadora será exercida pelo docente mais antigo integrante da Banca Examinadora e que esteja em efetivo exercício na Universidade.

Art. 25. Nos casos dos concursos referidos no *caput* do art. 23, havendo impossibilidade de ser indicado docente em efetivo exercício no magistério superior que preencha os requisitos exigidos nesta Resolução Normativa, admitir-se-á a substituição, desde que fundamentada, por professor:

I – vinculado ao Programa de Prestação de Serviços Voluntário da Universidade;

II – visitante;

III – em licença para acompanhamento de cônjuge, com lotação provisória na Universidade.

§ 1.º O professor a que se referem os incisos I e II, aposentado pela Universidade, será considerado como equivalente a professor do respectivo departamento ou unidade pelo qual se aposentou.

§ 2.º Será considerado como externo o professor aposentado pela Universidade que esteja vinculado à outra instituição de ensino, desde que não tenha se aposentado no departamento ou unidade que promove o concurso.

Art. 26. Fica vedada a indicação de docente para integrar a banca examinadora, o qual, em relação a candidato:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso, nos últimos cinco anos;

V – tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos, nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de arguição dos impedimentos a que se referem os incisos III e IV em relação a membro interno, o departamento de ensino poderá indicar para a composição da banca examinadora docente vinculado às áreas afins definidas no edital, observada a Tabela de Áreas de Conhecimento do CNPq.

Art. 27. Poderá ser arguida a suspeição de membro da banca examinadora que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 28. O professor convidado a integrar banca examinadora que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato à chefia do departamento de ensino.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento ou a suspeição constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Seção III

Da Impugnação de Membro da Banca Examinadora

Art. 29. Qualquer impugnação de membro da banca examinadora, devidamente motivada e justificada, será dirigida ao conselho da unidade, no prazo de três dias contados da publicação da portaria de constituição, que se manifestará no prazo de cinco dias.

§ 1.º A impugnação a que se refere o *caput* deste artigo poderá arguir, além do impedimento ou da suspeição de qualquer membro titular ou suplente da banca examinadora, a sua composição, se constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 2.º No caso de acolhimento da impugnação, o processo retornará ao departamento de ensino a fim de que proceda à indicação de novo membro, no prazo de cinco dias, observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

Art. 30. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso à Câmara de Ensino de Graduação, no prazo máximo de dois dias, contados da data em que for dada ciência ao requerente.

§ 1.º O recurso a que se refere o *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo, devendo a Câmara de Ensino de Graduação apreciá-lo no prazo de cinco dias, a contar do seu recebimento.

§ 2.º No caso de acolhimento da impugnação, proceder-se-á na forma estabelecida no § 2.º do art. 29.

Seção IV **Da Substituição de Membro da Banca Examinadora**

Art. 31. Ocorrendo impedimento de membro titular da banca examinadora por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, obedecida a ordem de prioridade a que se refere o § 3.º do art. 23, quando for o caso.

§ 1.º Após instalação do concurso, a substituição de membro titular a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ocorrer caso sejam observadas simultaneamente as seguintes condições:

- I – substituição de membro efetivo exclusivamente por membro suplente;
- II – julgamento de todos os candidatos pelo mesmo examinador, em uma mesma prova.

§ 2.º Nas situações previstas neste artigo, o chefe do departamento de ensino deverá dar ciência aos candidatos inscritos e suspender o concurso por um período não superior a dois dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma, se for o caso.

§ 3.º Na impossibilidade de atendimento às exigências contempladas nos incisos I e II do § 1.º deste artigo, o concurso será revogado.

CAPÍTULO V **DO CRONOGRAMA DO CONCURSO**

Art. 32. Compete ao chefe do departamento de ensino, consultados os membros da banca examinadora, elaborar o cronograma do concurso e proceder à sua remessa ao DDPP/PRDHS para publicação no endereço <<http://www.ufsc.br/concurso>>, até cinco dias a contar do exaurimento dos prazos a que se referem os artigos 29 e 30.

Parágrafo único. O cronograma deverá incluir o ato de instalação da banca examinadora e as informações referentes aos locais, dias e horários de todas as atividades relativas ao concurso, observada a antecedência mínima de trinta dias do início das provas.

Art. 33. Os prazos para a realização das provas não deverão exceder a cento e vinte dias da data de publicação do edital de abertura do concurso.

Art. 34. A banca examinadora poderá determinar, por motivo de força maior devidamente justificado, a suspensão dos procedimentos do concurso previstos no cronograma das provas.

§ 1.º A suspensão dos procedimentos do concurso será informada pelo presidente da banca examinadora ao DDPP/PRDHS para publicação do respectivo edital no endereço <http://www.ufsc.br/concurso> e comunicadas, por escrito, aos candidatos.

§ 2.º Os candidatos deverão ser convocados pelo presidente da banca examinadora para a realização das provas, pessoalmente e por edital publicado pelo DDPP/PRDHS no

endereço <<http://www.ufsc.br/concurso>>, com antecedência mínima de três dias da data prevista para o reinício das atividades.

Art. 35. Caso o concurso suspenso não se reinicie no prazo previsto, presentes as mesmas razões, a banca examinadora poderá prorrogar o prazo ou, motivadamente, propor ao Conselho da Unidade a sua revogação.

TÍTULO II DAS ETAPAS DO CONCURSO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A banca examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do concurso na totalidade de seus membros titulares.

Parágrafo único. A participação do membro suplente dar-se-á somente nos casos de afastamento definitivo de membro titular.

Art. 37. A cada etapa e ao final do concurso serão lavradas atas que deverão ser assinadas pelo secretário, por todos os membros da banca examinadora e, facultativamente, pelos candidatos participantes do concurso que estiverem presentes.

Parágrafo único. Cada etapa do concurso encerrar-se-á com leitura da ata pormenorizada que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da banca examinadora e/ou por qualquer candidato.

Art. 38. Os editais e as atas farão parte da instrução do processo do concurso.

Art. 39. Serão públicas as sessões de realização da prova didática, de arguição de memorial descritivo, de apresentação da conferência e de apuração do resultado final do concurso.

Parágrafo único. É vedado aos candidatos assistir às provas dos demais candidatos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 40. Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras que, a critério do departamento de ensino, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

Art. 41. O candidato que não comparecer a qualquer uma das etapas do concurso, no horário definido pela comissão, será eliminado e ficará impedido de participar das etapas subsequentes.

Parágrafo único. O comparecimento dos candidatos será registrado mediante lista de presença.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONCURSO

Art. 42. A instalação dos trabalhos do concurso dar-se-á em sessão pública presidida pelo diretor da unidade, no caso de concurso para professor titular, ou pelo chefe do departamento de ensino, nos demais casos, e compreenderá os seguintes atos:

- I – investidura dos membros da banca examinadora;
- II – investidura de um servidor técnico-administrativo para secretariar os trabalhos da banca examinadora do concurso;
- III – entrega, pelos candidatos, do *curriculum vitae* na *Plataforma Lattes*, em cinco ou três vias, observada a classe do concurso, devidamente documentado;
- IV – entrega, pelos candidatos, do memorial descritivo em cinco vias;
- V – indicação, pelos candidatos, no caso de concurso para a classe de professor titular, do tema da conferência;
- VI – apresentação aos candidatos da relação de dez a vinte pontos, organizada pela banca examinadora;
- VII – sorteio dos pontos dos candidatos nas provas de caráter individual.

Parágrafo único. A organização da relação de pontos será efetuada pela banca examinadora com base no programa referido no inciso VI do art. 7.º.

Art. 43. O sorteio dos pontos observará a ordem de inscrição dos candidatos.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 44. O processo de avaliação nos concursos para o preenchimento de cargos das classes da carreira do magistério superior compreenderá a realização de provas de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório e classificatório e a avaliação de títulos de caráter classificatório.

Art. 45. Para todas as modalidades de avaliação do concurso, independentemente da classe docente, as notas serão atribuídas na escala de 0,00 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação em cada prova será 7,0 (sete).

Art. 46. O processo de avaliação a que se refere o art. 44 abrangerá a seguinte sequência:

- I – para a classe de titular:
 - a) apresentação oral e arguição do memorial descritivo;
 - b) conferência;
 - c) exame de títulos e trabalhos: análise do *curriculum vitae* na *Plataforma Lattes*, devidamente documentado;
- II – para a classe de adjunto:
 - a) prova escrita;
 - b) prova didática;
 - c) apresentação oral e arguição do memorial descritivo;
 - d) prova prática, facultativa, cuja inclusão será definida pelo colegiado do departamento de ensino, de acordo com a localização da vaga e as peculiaridades da área de conhecimento;

e) exame de títulos e trabalhos: análise do *curriculum vitae* na *Plataforma Lattes*, devidamente documentado;

III – para as classes de assistente e auxiliar:

a) prova escrita;

b) prova didática;

c) prova prática, facultativa, cuja inclusão será definida pelo colegiado do departamento de ensino, de acordo com a localização da vaga e as peculiaridades da área de conhecimento.

d) exame de títulos e trabalhos: análise do *curriculum vitae* na *Plataforma Lattes*, devidamente documentado.

Parágrafo único. As provas a que se refere o *caput* deste artigo terão os seguintes pesos:

I – para a classe de titular:

a) apresentação oral e arguição do memorial descritivo: peso 3;

b) conferência: peso 3;

c) exame dos títulos e trabalhos: peso 4;

II – para a classe de adjunto:

a) prova escrita: peso 2;

b) prova didática: peso 2;

c) prova prática: peso 1;

d) apresentação oral e arguição do memorial descritivo: peso 2;

e) exame dos títulos e trabalhos: peso 3;

II – para as classes de assistente e auxiliar:

a) prova escrita: peso 3;

b) prova didática: peso 3;

c) prova prática: peso 1;

d) exame dos títulos e trabalhos: peso 3.

Seção II **Da Prova Escrita**

Art. 47. A prova escrita para as classes de adjunto, assistente e auxiliar atenderá aos critérios previamente estabelecidos no edital, mediante:

I – sorteio de um ponto da lista de pontos a que se refere o inciso VI do art. 42;

II – consulta, por parte dos candidatos, a material bibliográfico de domínio público durante uma hora, depois de sorteados os pontos;

IV – apresentação, após a etapa de consulta, de no máximo cinco questões formuladas pela banca examinadora sobre os pontos sorteados;

V – redação das respostas, durante quatro horas improrrogáveis.

§ 1.º As anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, desde que feitas em papel rubricado pela banca examinadora, o qual será anexado à folha da prova.

§ 2.º As provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no inciso V serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do chefe do departamento de ensino.

Art. 48. A atribuição de nota das provas escritas pela banca examinadora será efetuada em sessão reservada.

§ 1.º Para os fins de atribuição das notas, o presidente da banca examinadora requisitará os envelopes à chefia do departamento, abrindo um de cada vez, para que a prova seja reprografada e dela seja fornecida uma cópia para cada um dos membros da banca.

§ 2.º Para efeito de correção das provas, será garantido o anonimato dos candidatos, mediante a adoção do sistema de numeração sequencial para cada prova, a ser efetuado pelo secretário da banca examinadora.

§ 3.º Após a correção das provas, cada examinador atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará no formulário de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 45 desta Resolução Normativa.

§ 4.º O presidente da banca examinadora recolherá, de cada membro e para cada candidato, declarações de atribuição de nota inferior a 7 (sete), se houver.

Art. 49. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 48, a banca examinadora deverá:

I – elaborar uma lista dos candidatos aprovados nessa etapa e proceder à sua publicação, no endereço <http://www.ufsc.br/concurso>, sem divulgar as notas ou os avaliadores que as atribuíram;

II – colocar as provas e os formulários de atribuição de nota individual dos candidatos aprovados e reprovados nessa etapa em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do chefe do departamento de ensino até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Caberá pedido de revisão de prova no prazo de um dia a contar da publicação a que se refere o inciso I deste artigo, sem efeito suspensivo.

Seção III Da Prova Didática

Art. 50. A prova didática, com duração entre quarenta e cinquenta minutos, consistirá de aula sobre ponto sorteado da lista a que se refere o inciso VI do art. 42, pelo menos vinte e quatro horas antes do início da prova.

§ 1.º Em concursos com grande número de concorrentes, a banca examinadora poderá adotar critérios de agrupamento dos candidatos para fins de sorteio de ponto e de realização da prova didática.

§ 2.º O agrupamento previsto no § 1.º deverá garantir a todos os candidatos pelo menos o tempo previsto no *caput* deste artigo, para preparo da prova didática.

§ 3.º A prova didática será realizada em sessão pública e será vedada a presença dos demais candidatos.

Art. 51. Na Prova Didática, a banca examinadora avaliará e pontuará o candidato quanto:

I – ao domínio do tema sorteado;

II – à capacidade de organizar idéias a respeito do objeto de avaliação sorteado;

III – à capacidade de expor idéias a respeito do objeto de avaliação sorteado ao nível do aluno;

IV – à objetividade;

V – à coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula;

VII – à adequação da exposição ao tempo previsto

§ 1.º A inobservância do tempo previsto no caput deste artigo afetará a nota a ser atribuída ao candidato.

§ 2.º O candidato poderá ser arguido no final de sua exposição por qualquer membro da banca examinadora, observando-se o tempo máximo de trinta minutos para as arguições e respectivas respostas.

Art. 52. Cada membro da banca examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará no formulário de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 45 desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. O presidente da banca examinadora recolherá, de cada membro e para cada candidato, declarações de atribuição de nota inferior a 7 (sete), se houver.

Art. 53. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 52, o presidente da banca examinadora deverá proceder na forma estabelecida no art. 49.

Parágrafo único. Caberá pedido de revisão de prova no prazo de um dia a contar da publicação a que se refere o inciso I do art. 49, sem efeito suspensivo.

Seção IV Da Prova Prática

Art. 54. Nos concursos para as classes de adjunto, assistente e auxiliar, a critério do departamento de ensino, caberá prova prática nas áreas de conhecimento em que se realizam normalmente atividades que demandam esse tipo de avaliação.

Parágrafo único. A prova prática visa a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a área de conhecimento do concurso.

Art. 55. A prova prática terá a natureza, a forma e a duração fixadas pela banca examinadora e constará da execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, sobre ponto sorteado pelo candidato imediatamente antes da prova, com base no programa do concurso.

Parágrafo único. Para a realização da prova prática o candidato poderá utilizar obras, trabalhos comentados e anotações pessoais, bem como consultar a legislação comentada ou manuais e livros técnicos e outros materiais pertinentes, desde que permitido pela banca examinadora.

Art. 56. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 55, o presidente da banca examinadora deverá proceder na forma estabelecida no art. 49.

Parágrafo único. Caberá pedido de revisão de prova no prazo de um dia a contar da publicação a que se refere o inciso I do art. 49, sem efeito suspensivo.

Seção V

Do Memorial Descritivo e da sua Arguição

Art. 57. O memorial descritivo compreende a exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua formação e trajetória profissional com especial destaque para as atividades exercidas, trabalhos e títulos alcançados nos cinco anos imediatamente anteriores à inscrição, e deverá:

- I – apresentar, de maneira organizada, a contribuição para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante;
- II – estabelecer os pressupostos teóricos da sua atuação profissional;
- III – discutir os resultados alcançados;
- IV – sistematizar a importância de sua contribuição;
- V – identificar seus possíveis desdobramentos e consequências.

Art. 58. A defesa do memorial compreenderá a exposição oral da produção intelectual do candidato, com duração máxima de vinte minutos, quanto:

- I – ao nível de conhecimento na área objeto do concurso;
- II – à capacidade de interrelacionamento de idéias e conceitos;
- III – ao raciocínio;
- IV – à forma de expressão;
- V – à adequação da exposição ao tempo previsto.

§ 1.º Cada examinador terá dez minutos, no máximo, para arguir o candidato, que disporá de tempo idêntico para a sua manifestação, desde que o total da arguição não ultrapasse duas horas.

§ 2.º Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 58, o presidente da banca examinadora deverá proceder na forma estabelecida no art. 49.

§ 3.º Caberá pedido de revisão de prova no prazo de um dia a contar da publicação a que se refere o inciso I do art. 49, sem efeito suspensivo.

Seção VI

Da Conferência

Art. 59. A conferência para o concurso da classe de titular com duração entre cinquenta e sessenta minutos, visa a demonstrar a sua erudição, competência e qualificação na área do concurso.

§1.º Após o encerramento da conferência, caberá a cada membro da banca examinadora proceder à arguição do candidato, por dez minutos, assegurando-se igual tempo para a resposta.

§ 2.º Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 59, o presidente da banca examinadora deverá proceder na forma estabelecida no art. 49.

§ 3.º Caberá pedido de revisão de prova no prazo de um dia a contar da publicação a que se refere o inciso I do art. 49, sem efeito suspensivo.

Seção VII **Da Avaliação dos Títulos**

Art. 60. A prova de títulos consistirá da apreciação pela banca examinadora sobre o mérito dos títulos e trabalhos apresentados pelo candidato no seu curriculum vitae.

§ 1.º Serão considerados exclusivamente os títulos e trabalhos pertinentes à área e subárea de conhecimento e áreas afins definidas para o concurso, expedidos até a data da entrega, ou que se encontrem no prelo.

§ 2.º Deverá acompanhar o *curriculum vitae* uma cópia da dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado.

Art. 61. Para os fins desta Resolução Normativa, serão considerados os seguintes grupos de títulos e trabalhos, cujo conteúdo e valoração constam da tabela anexa a esta Resolução Normativa:

I – grupo títulos acadêmicos;

II – grupo de atividades de ensino e extensão (ensino superior e educação básica, cursos não regulares, orientação e ações de extensão);

III – grupo de produção científica, tecnológica, literária, filosófica ou artística (trabalhos de pesquisa, trabalhos de divulgação e contribuição a congressos científicos ou produção artística);

IV – outras atividades (cargos e funções desempenhados, dignidades universitárias, prêmios e títulos honoríficos).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os títulos exigidos para ingresso nas respectivas classes da carreira do magistério superior.

Art. 62. Para os fins de atribuição das notas, caberá aos departamentos de ensino, observadas as suas peculiaridades, atribuir um peso para cada grupo de títulos e trabalhos, devendo o total do peso dos grupos I e IV corresponder a trinta por cento e dos grupos II e III, a setenta por cento.

§ 1.º Será atribuída a cada candidato nota proporcional ao total de pontos obtidos com a aplicação da tabela anexa a esta Resolução Normativa, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2.º O exame dos títulos será feito em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma única nota que será registrada no formulário de atribuição de nota individual para cada candidato, observado o disposto no art. 45 desta resolução normativa.

§ 3.º Caberá pedido de revisão de prova no prazo de um dia a contar da publicação a que se refere o inciso I do art. 49, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 63. Após o término da última prova, em data fixada no cronograma do concurso, será realizada a sessão pública de apuração do resultado para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 1.º O presidente da banca examinadora procederá à abertura dos envelopes que contenham as notas atribuídas pelos seus membros, proclamando, em voz alta, o nome do candidato, a identificação da modalidade de avaliação, a nota atribuída, a ser imediatamente lançada na planilha da habilitação e classificação dos candidatos, para a imediata realização dos cálculos relacionados:

- I – às notas finais obtidas pelos candidatos, por prova;
- II – à média final para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 2.º Para obtenção da média de cada prova, exceto a de títulos, a banca examinadora calculará a média aritmética das notas obtidas de cada examinador, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

§ 3.º Para a classificação geral, a banca examinadora calculará a média aritmética das médias obtidas pelo candidato, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos, relacionando em ordem decrescente das médias obtidas.

§ 4.º Considerar-se-á habilitado o candidato que atingir a média final, mínima de 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 64. Será indicado para o provimento do cargo o candidato que obtiver o primeiro lugar na classificação geral e, havendo mais vagas, o segundo colocado e assim, sucessivamente.

§ 1.º Ocorrendo empate, será dada preferência ao candidato com idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece o art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003.

§ 2.º Na hipótese de não haver candidato na condição indicada no § 1.º, será dada preferência ao candidato que tiver obtido a maior nota final na prova didática e, para subseqüentes desempates, nas provas escrita e/ou prática, na defesa do memorial descritivo e na prova de títulos, obedecida essa ordem.

§ 3.º O resultado final do concurso, contendo a relação dos habilitados com sua classificação e dos inabilitados por nota ou desistência, será divulgado pelo presidente da banca examinadora, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

Art. 65. Após a sessão pública de que trata o art. 63, a banca examinadora terá dois dias úteis para elaborar e submeter o relatório final ao conselho da unidade.

§ 1.º Do relatório circunstanciado deverão constar entre os elementos de informação as notas de cada examinador em cada prova, as médias de cada prova e do exame

dos títulos e trabalhos, a média final e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação, e dos inabilitados, por nota ou desistência.

§ 2.º As atas, os formulários com atribuição das notas, a planilha da habilitação e classificação dos candidatos, o cronograma do concurso e a relação dos pontos das provas de conhecimento deverão ser anexados ao relatório final.

CAPÍTULO III DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 66. O conselho da unidade universitária deverá aprovar o resultado do concurso no prazo de até dez dias a contar do recebimento do processo e proceder à sua remessa ao DDPP/PRDHS para as providências pertinentes à homologação pelo Reitor e publicação dos resultados no Diário Oficial da União.

Art. 67. O conselho da unidade universitária, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros, poderá rejeitar o relatório da banca examinadora no caso de ocorrência de ilegalidade, cabendo desta decisão recurso *ex-offício* à Câmara de Ensino de Graduação.

§ 1.º O presidente do conselho da unidade universitária deverá dar ciência da decisão a que se refere o *caput* deste artigo aos candidatos aprovados, mediante intimação pessoal para que, no prazo de três dias úteis, apresentem alegações.

Art. 68. Das decisões a que se refere o art. 66, caberá recurso à Câmara de Ensino de Graduação, interposto pelo candidato perante o conselho da unidade universitária, no prazo de cinco dias, a contar da publicação do edital no endereço <<http://www.ufsc.br/concurso>>.

§ 1.º O recurso será interposto por meio de requerimento, devidamente protocolado, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

0

§ 2.º O presidente do conselho da unidade universitária deverá receber o recurso a que se refere o *caput* deste artigo no efeito suspensivo.

§ 3.º O presidente do conselho da unidade universitária deverá verificar a presença dos requisitos de admissibilidade do recurso, antes de submetê-lo à consideração do respectivo conselho para eventual reconsideração ou da Câmara de Ensino de Graduação para revisão da decisão.

Art. 69. Conhecido o recurso, o presidente do conselho da unidade universitária deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de três dias úteis, apresentem alegações.

§ 1.º Depois de exaurido o prazo para apresentação de alegações, o recurso será remetido ao conselho da unidade universitária, que poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias, convocando, se necessário, reunião em caráter de urgência.

§ 2.º Caso o conselho da unidade universitária não reconsiderar a decisão no prazo previsto no § 1.º, o recurso será encaminhado pelo diretor da unidade universitária à apreciação da Câmara de Ensino de Graduação.

§ 3. A Câmara de Ensino de Graduação deverá decidir os recursos a que se referem os arts. 62 e 63 no prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento do processo, convocando, se necessário, reunião em caráter de urgência.

Art. 70. Após a apreciação pela Câmara de Ensino de Graduação dos recursos a que se referem os arts. 62 e 63, o processo será encaminhado ao DDPP/PRDHS para as providências pertinentes à homologação do concurso pelo Reitor ou a quem delegar e à publicação dos resultados no Diário Oficial da União.

§ 1.º Na hipótese de deferimento de recurso que altere eventual classificação de candidato será publicado edital retificador refletindo a situação deferida.

§ 2.º O edital retificador será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no endereço <<http://www.ufsc.br/concurso>>.

TÍTULO III DO PROVIMENTO

Art. 71. A habilitação do candidato no concurso garante-lhe, apenas, a expectativa de direito de ser admitido, respeitado o prazo de validade do concurso e a ordem classificatória.

Art. 72. Os candidatos classificados deverão apresentar para provimento no cargo, até a data da posse, os diplomas de graduação e/ou de pós-graduação correspondentes aos requisitos exigidos no edital do concurso, devidamente revalidados ou reconhecidos, quando obtidos no exterior.

§ 1.º Os diplomas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser apresentados por cópia autenticada ou acompanhada dos originais para fins de autenticação pelo DDPP/PRDHS.

§ 2.º O DDPP/PRDHS fará o encaminhamento da documentação ao chefe do departamento de ensino para efeito de homologação dos comprovantes dos requisitos básicos exigidos no edital.

§ 3.º Após a homologação dos requisitos básicos e a juntada da documentação necessária para a posse, o DDPP/PRDHS elaborará o respectivo termo de posse.

Art. 73. O candidato não será empossado se:

- I – for considerado inapto na inspeção médica;
- II – deixar de atender às exigências e aos prazos estabelecidas no edital do concurso;
- III – não apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos para a investidura no cargo;
- IV – não apresentar os demais documentos comprobatórios estabelecidos no edital para a investidura no cargo.

Art. 74. O prazo de validade do concurso será de até um ano, contado a partir da data de publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Antes de esgotado o prazo definido neste artigo, a validade do concurso poderá ser prorrogada pelo DDPP/PRDHS, por igual período, por uma única vez, mediante solicitação do departamento de ensino.

Art. 75. O candidato nomeado, chamado a ocupar a vaga para a qual se habilitou no concurso, terá o prazo de trinta dias para tomar posse e de mais quinze dias para entrar em efetivo exercício.

Parágrafo único. O candidato aprovado assumirá o compromisso de ministrar aulas na área e/ou subárea de sua aprovação no concurso, independentemente da especificidade da disciplina, obedecendo às necessidades e ao interesse da Instituição, bem como participará das demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária.

Art. 78. Ao tomar posse, o candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito:

I – a estágio probatório por trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo;

II – a participação no programa de formação de professores, que se constituirá em elemento de avaliação no estágio probatório, a que se refere o inciso I deste artigo.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução desta Resolução Normativa.

Art. 80. Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1.º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2.º Sempre que as cientificações oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos serão contados a partir da data que por último houver sido feita.

Art. 81. Entende-se por convocação pessoal, para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, a efetuada por via postal registrada, com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço indicado no requerimento de inscrição.

Art. 82. Após a divulgação do resultado dos concursos, os candidatos terão o prazo de dez dias para requerer a devolução dos documentos apresentados, que, em caso contrário, serão incinerados.

Art. 83. O Reitor, se necessário, baixará normas complementares a esta Resolução Normativa e resolverá os casos omissos, ouvida a Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 84. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as Resoluções n.^{os} 005/CEPE/86, 032/CEPE/88 e 016/CEPE/92.

TÍTULO V
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 1.º Os concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Resolução Normativa reger-se-ão pela legislação vigente à época em que foram abertos.